



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

DECRETO N. 309, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de São Roque de Minas/MG e dá outras providências.

O PREFEITO do Município, Senhor **ROLDÃO DE FARIA MACHADO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Roque de Minas e considerando o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Decretos Estaduais n. 113/2020 e n. 47.886/2020 e,

CONSIDERANDO:

1. Que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;
2. Que a doença provocada pelo coronavírus é oficialmente conhecida com COVID-19, sigla em inglês para “*coronavirus disease 2019*” (*doença por coronavírus 2019, na tradução*);
3. Que o COVID 19 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e. em casos extremos, pode levar a óbito;
4. Que a rede municipal de saúde deve programar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves;
5. Que o plano de contingência para a Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, estabelece o nível de emergencial para resposta a ameaças atuais e progressivas apresentadas pela pandemia;
6. Que toda a medida adotada pelo Poder Público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19 deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes;
7. Que o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Decreto nº 111, de 12 de março de 2020, declara “Situação de Emergência em Saúde Pública” em razão de surto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

doenças respiratórias – 1.5.1.10 – Coronavírus e dispõe medidas para seu enfrentamento;

8. Que o Sistema Único de Saúde nacional e estadual não dispõe de recursos necessários para o tratamento amplo e irrestrito de todas as pessoas que se contaminarem com o novo coronavírus;
9. O poder geral de cautela,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública em toda a extensão no Município de São Roque de Minas, de acordo com o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus em razão da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º – Em consonância com as diretrizes estaduais, conforme Decreto Estadual 47.886/2020 fica instituído no âmbito do município de São Roque de Minas, o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§1º. O Comitê Gestor no âmbito do Município de São Roque de Minas fica composto pelos seguintes membros:

- I – Secretário Municipal de Saúde, que presidirá;
- II - Coordenador da Vigilância em Saúde e Epidemiologia;
- III – Chefe de Serviços da Atenção Básica;
- IV - Secretário Municipal de Educação;
- V – Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Ação Social;
- VI – Diretor de Turismo;
- VII – Presidente da Associação Comercial de São Roque de Minas;
- VIII – Assessoria Jurídica do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

IX – Representante do Poder Legislativo;

X – Representante da Polícia Militar.

§2º. Fica instituída a comissão específica para enfrentamento ao COVID-19 que funcionará no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Alibenides da Costa Faria nº 10, Bairro Centro, e será composta pelos seguintes membros:

I – Diretor Clínica Hospital Municipal Santa Marta: Dra. Vanessa Vianna de Oliveira;

II – Médico da Estratégia de Saúde da Família: Dra. Natália Oliveira Faria;

III - Coordenador da Vigilância em Saúde e Epidemiologia: Cassio Augusto de Castro;

IV – Enfermeiras: Flávia Pereira Silva e Tamires Elorde Silva.

§3º. As atribuições desta comissão serão definidas pela Secretaria de Saúde, baseadas no Protocolo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º – Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019 passam a ser adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas:

1 - Educação:

1.1 - Fica instituído o recesso escolar de toda rede pública municipal no período de 18/03/2020 a 31/03/2020, podendo ser redefinido por decisão do Comitê Gestor amparado por parecer da comissão específica;

1.2 - Fica recomendado às demais redes de ensino o recesso de que trata o item 1.1 deste artigo.

1.3 - Estão proibidos todos os eventos que promovam aglomeração de pessoas;

2 - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Assistência Social.

2.1 - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Assistência Social suspenderá a partir do dia 18 de março as seguintes atividades e serviços:

1) Funcionamento das Oficinas;

2) Reuniões de PAIF, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos dos CRAS e de outros programas que acarrete a aglomeração de pessoas.

2.2 – Visitas para atendimento de qualquer área somente em casos de extrema urgência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

2.3 – O atendimento no Centro de Referência e Assistência Social somente poderá ocorrer individualmente mantendo-se atenção às normas recomendadas;

2.4 – Fica determinado que o Conselho Tutelar deva suspender as visitas, exceto as de urgência e emergência, suspendendo ainda a realização de relatórios que se faz necessária visitação.

3 - Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura.

3.1 - Fica determinada a suspensão a partir deste Decreto, de todos os eventos públicos e privados, culturais, esportivos, comerciais, artísticos, religiosos e outros eventos congêneres que tenham aglomeração de pessoas.

3.2 – Fica igualmente determinada a suspensão a partir deste Decreto, todos os campeonatos esportivos de qualquer categoria públicos e/ou particulares;

3.3 – Fica recomendado o fechamento de estabelecimentos privados, especialmente bares, casas de eventos, quadras poliesportivas, estádio de futebol, academias que causarem relevante aglomeração de pessoas, tanto em espaços particulares quanto em logradouros públicos durante a vigência deste Decreto;

3.4 – Fica suspensa a emissão de novos alvarás e revogados os já emitidos para todas as atividades que tenham aglomeração de pessoas;

3.4 – Fica terminantemente proibido o uso de espaço público para atividade que tenha aglomeração de pessoas (qualquer tipo de feira, jogos de qualquer natureza, inclusive jogo de cartas);

3.5 – Fica recomendado a todas as empresas e instituições com sede no Município de São Roque de Minas que sejam tomadas todas as medidas de prevenção para redução dos riscos;

3.5.1 – Estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 01 (um) cliente a cada 02 (dois) metros quadrados;

3.5.2 – Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem distância de 02 (dois) metros;

3.5.3 – Fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão; fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade; adotar medidas que impliquem em alteração da rotina de trabalho, como por exemplo, política de flexibilidade de jornada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

quando os serviços de creches, escolas dentre outros que não estejam em funcionamento regular;

3.5.4 – Durante a vigência deste Decreto, devem as farmácias da cidade manter escala de funcionamento para que tenha atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

4. Secretaria Municipal de Saúde

4.1 – Interromper o serviço de transporte de Tratamento Fora do Município, exceto em casos em que a interrupção ocasionar dano à vida do Paciente;

4.2 – Restringir atendimentos ambulatoriais nas unidades básicas de saúde;

4.3 – Restringir atendimentos da Fisioterapia Municipal, devendo manter somente os tratamentos nos pacientes em que a interrupção puder ocasionar dano irreversível ao paciente;

4.4 – Suspender o agendamento de novos procedimentos eletivos, mantidos aqueles já agendados até a data de publicação deste Decreto, em relação a todos os prestadores do SUS local;

4.5 – Adotar outras medidas necessárias para prevenção da pandemia.

5 - Idosos

5.1 - Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades do EJA (Educação de Jovens e Adultos), CRAS (grupos da terceira idade), Centro de Convivência e demais entidades.

6 – Viagens no serviço público, exceto TFD:

6.1 - Ficam suspensas pelo prazo de duração desse Decreto:

a- As atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de 10 pessoas;

b- A participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidades em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, salvo por autorização do Chefe do Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

c- Viagens públicas municipais e intermunicipais de alunos deste Município, bem como de qualquer outro grupo de pessoas. Recomenda-se, ainda, a suspensão de transporte privado de alunos e/ou qualquer outro grupo de pessoas.

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

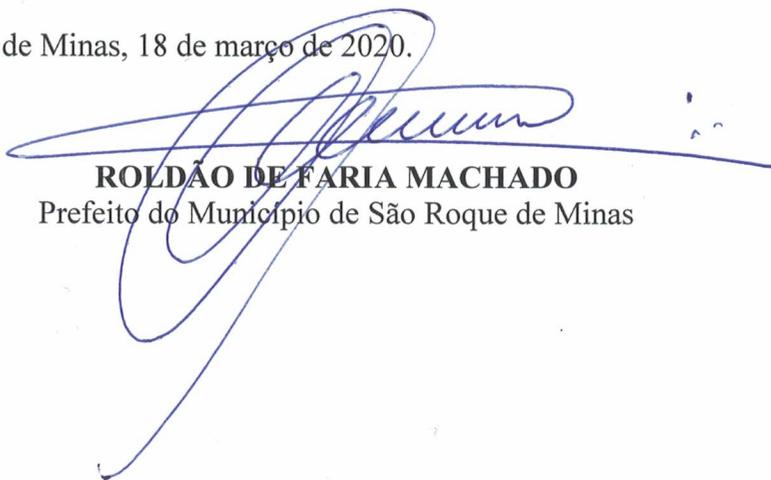
Art. 5º – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 6º – Fica recomendada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, inclusive junto ao Asilo “José Moraes de Oliveira”, devendo sair apenas em situações de necessidade.

Art. 7º - Fica determinado que a critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da administração direta e somente para os servidores cujas atribuições, por sua natureza, permitam a realização do trabalho de forma interna, sem atendimento presencial, devendo ser divulgado amplamente pelos meios de comunicação do Município os números de telefone para contato sem prejuízo da prestação do serviço público.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor nesta data.

São Roque de Minas, 18 de março de 2020.



ROLDÃO DE FÁRIA MACHADO
Prefeito do Município de São Roque de Minas